

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 202200015

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED**, E, DE OUTRO, O **INSTITUTO GRPCOM**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular **RENATO FEDER**, portador da carteira de identidade n.º 15.512.103-3 e inscrito no CPF n.º 278.171.268-01, residente e domiciliado em Curitiba/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o INSTITUTO GRPCOM, com sede na Rua Júlio Perneta, 526, Mercês, CEP: 80.810-110, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.955.882/0001-08, neste ato representado pelo seu titular **GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA**, portador do CPF/MF sob o n.º 768.429.409-15, residente e domiciliado em Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONVENENTE**.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“Acordo”), por meio do protocolo de n.º 19.090.454-7, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo de parceria tem como objetivo oferecer o Ler e Pensar como recurso pedagógico para professores do estado e apoiar a SEED, através de conteúdos e formações (para professores) que favoreçam a leitura, a cidadania, a alfabetização midiática e o uso das tecnologias e das metodologias ativas em sala de aula.
  - 1.1.1 Promover o uso da metodologia Ler e Pensar dentro da sala de aula.
  - 1.1.2 Ofertar conteúdos exclusivos, de forma gratuita, para professores do estado.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

1.1.3 Disponibilizar cursos elaborados pelo Instituto GRPCOM e pelo Ler e Pensar, certificados pela Universidade Tuiuti do Paraná.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2. Para a consecução das ações, objeto do presente instrumento, caberão às Partes, sob forma de corresponsabilidade, as atribuições que se seguem:

#### 2.1. Compete a **CONCEDENTE**:

- 2.1.1. Divulgar materiais e ações do Ler e Pensar;
- 2.1.2 Incentivar as inscrições;
- 2.1.3 Apoiar a equipe do Ler e Pensar e reforçar a comunicação com a rede, quando necessário;
- 2.1.4 Apoiar a execução e/ou mobilização para ações (exemplo: live de lançamento, atividade premiada);
- 2.1.5 Comunicar, frequentemente, a equipe do Ler e Pensar a respeito de quais são os temas mais relevantes para a educação naquele momento ou período, para que sejam produzidas dicas pedagógicas;
- 2.1.6 Comunicar ao Instituto GRPCOM as eventuais necessidades ou demandas da SEED que possam ser atendidas através dos conteúdos ofertados pelo projeto Ler e Pensar.

#### 2.2. Compete à **CONVENIENTE**:

- 2.2.1 Planejar e realizar ações para a parceria:
  - a. Live de lançamento;
  - b. Ação de reconhecimento;
  - c. Disponibilização de cursos de forma on-line.
- 2.2.2 Disponibilizar acesso aos benefícios do projeto para os inscritos;
- 2.2.3 Disponibilizar materiais de divulgação;
- 2.2.4 Desenvolver, mensalmente, dicas pedagógicas a partir de temas sugeridos pela SEED;
- 2.2.5 Acompanhar as inscrições de professores do estado;
- 2.2.6 Acompanhar os resultados da parceria e planejar ações pontuais de engajamento, conforme necessário.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Este Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, não gerando ônus à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DA COMUNICAÇÃO

4.1. Respeitada a divisão prevista neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, as atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.

4.1.1. No âmbito da execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, as partes agem em nome próprio não representando uma à outra, a menos haja disposição expressa em sentido diverso.

4.1.2. Todas as comunicações recíprocas relativas a este Acordo serão consideradas como efetuadas se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas ou e-mails com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

a) **CONCEDENTE:** Fabiano Villatore Ferreira – Avenida Água Verde, 2140, Vila Izabel, CEP: 80.240-900, Curitiba/PR - Telefone: (41) 3340-5799 – E-mail: fabiano.villatore@escola.pr.gov.br

b) **CONVENENTE:** Patricia Nalevaiko de Paula – Rua Júlio Perneta, 526, Mercês, CEP: 80.810-110, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná - Telefone: (41) 99905-4599 - E-mail: ppaula@grpcom.com.br

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÕES

5.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará 12 (doze) meses a partir de sua publicação em Diário Oficial, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre as partes.

5.1.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que não comprometa o seu objeto, mediante assinatura de termo aditivo específico com a devida justificativa, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

5.1.2. A **CONCEDENTE**, de acordo com o Art. 84 do Decreto nº 3.513/2016 em conformidade com o art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, será responsável por providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação e possíveis Aditivos no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, e envio ao **CONVENENTE**, cópia da publicação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias à outra Parte, por escrito, conforme estabelecido no Art. 80 do Decreto nº 3.513/2016 em consonância com o Art. 42, XVI da Lei n.º 13.019/14.

6.1.1. Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

6.1.2. Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

6.2. Mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias à outra Parte, o Acordo também poderá ser rescindido no caso de:

- a) Descumprimento, por qualquer uma das Partes, de obrigação prevista nesse Acordo e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após notificação da outra Parte;
- b) Se qualquer uma das Partes utilizar práticas que desrespeitem a lei ou atuar de forma que comprometa a imagem pública da outra;
- c) Se qualquer uma das Partes, por ação ou omissão, prejudicar ou impedir a continuidade da execução do presente Acordo, ainda que não se caracterize expressamente como um descumprimento de uma obrigação aqui prevista.

6.3. O presente Acordo será considerado rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das Partes, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso seja determinada, por decisão judicial ou por ordem emanada da autoridade competente, a suspensão ou supressão do objeto do presente Acordo e que impeça a continuidade do mesmo;
- b) Se ocorrer pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução de qualquer uma das Partes, respeitadas suas naturezas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho, parte indissociável desde Acordo de Cooperação, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no Art. 9º, I ao IX, em conformidade com o Art. 42, parágrafo único da Lei n.º 13.019/14.

7.1.1. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante devida justificativa e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelecido no Art. 62 do Decreto n.º 3.513/2016 em concordância com o artigo 57 da Lei n.º 13.019/14.

### CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O monitoramento e a avaliação serão por meio de relatórios de: inscrição, participação nas ações pontuais, realização dos cursos EAD e engajamento nas ações do projeto. Além disso, teremos conversas mensais com a SEED para avaliar o progresso da parceria.

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo gestor/fiscal que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problema(s) detectado(s);
- c) Emitir parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Acordo de Cooperação e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo primeiro:** Fica designado pela CONCEDENTE, como gestor/fiscal do presente Acordo, Fabiano Villatore Ferreira, inscrito no CPF n.º 034.379.369-56.

**Parágrafo segundo:** Fica designado pela CONVENIENTE, como gestor/fiscal do presente Acordo, Patricia Nalevaiko de Paula, inscrita no CPF n.º 009.587.059-84.

**Parágrafo terceiro:** O Ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado pela CONCEDENTE através de órgão de imprensa oficial do Estado do Paraná e constará,

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado, conforme disposto no art. 68 do decreto estadual nº 3.513/2016.

**Parágrafo quarto:** A substituição do gestor/fiscal deste Acordo será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, através de Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das Partes se não estiver previsto neste Acordo ou não for devido por força de lei.

10.1.1. É vedado a qualquer uma das Partes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Acordo, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra, exceto se previsto de forma diversa neste Acordo.

10.1.2. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Acordo venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que continuarão em vigor.

10.1.3. Qualquer tolerância no cumprimento do presente Acordo será entendida como mera liberalidade das Partes e não caracterizará novação, perdão ou renúncia.

10.1.4. Cada uma das Partes é responsável, durante e após a vigência deste Acordo, pelos seus funcionários/servidores e eventuais contratados que designar para atuação nesse Acordo.

10.1.5. Este Acordo não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie a respeito do pessoal contratado para a execução das ações descritas neste Acordo.

10.1.6. O Anexo I, que contém o Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável desse Acordo.

10.1.7. As Partes concordam que o presente instrumento poderá formalizado eletronicamente e reconhecem sua validade, permitindo a formalização por meio de assinatura eletrônica entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuado, conservando a integridade de seu conteúdo e sendo idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam desde já qualquer direito de alegar o contrário.



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

12.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

12.1.2. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da **CONCEDENTE** para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente ACORDO, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Datado e assinado eletronicamente.

Renato Feder  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

Ana Amelia Cunha Pereira Filizola  
**Vice Presidente – Instituto GRPCOM**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED**

Renato de Moraes Gonçalves  
**Conselheiro Fiscal - Instituto GRPCOM**

TESTEMUNHAS:

Ana Gabriela Simões Borges  
CPF nº 028.626.159-60

Fabiano Villatore Ferreira  
CPF nº 034.379.369-56



334633 - Acordo de Cooperacao - SEED e IGRPCOM pdf  
Código do documento f0cafddb-7aae-4373-8f58-684bed73fa62



## Assinaturas



Luciane Casorillo Travain  
ltravain@grpcom.com.br  
Aprovou



ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZÉTOLA  
andreas@grpcom.com.br  
Aprovou



ANA GABRIELA SIMÕES BORGES  
anab@grpcom.com.br  
Assinou como testemunha



Renato de Moraes Gonçalves  
renato@grpcom.com.br  
Assinou como parte



Ana Amelia Cunha Pereira Filizola  
aaf@gazetadopovo.com.br  
Assinou como parte

Ana Amelia Cunha Pereira Filizola

## Eventos do documento

### 21 Sep 2022, 16:26:41

Documento f0cafddb-7aae-4373-8f58-684bed73fa62 **criado** por THAINA DE ALMEIDA FERREIRA (fcd970c5-d16c-47c3-9fd6-77a99fe93d7a). Email: thainaf@grpcom.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-21T16:26:41-03:00

### 21 Sep 2022, 16:27:41

Assinaturas **iniciadas** por THAINA DE ALMEIDA FERREIRA (fcd970c5-d16c-47c3-9fd6-77a99fe93d7a). Email: thainaf@grpcom.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-21T16:27:41-03:00

### 21 Sep 2022, 17:35:06

LUCIANE CASORILLO TRAVAIN **Aprovou** (ce2f7ce0-33da-467e-82c6-c6a8b6391f64) - Email: ltravain@grpcom.com.br - IP: 209.14.25.131 (estatico-209-014-025-131.solucaonetwork.com porta: 8786) - **Geolocalização: -23.0737 -52.4653** - Documento de identificação informado: 776.228.989-53 - DATE\_ATOM: 2022-09-21T17:35:06-03:00

### 21 Sep 2022, 17:35:31

ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZÉTOLA **Aprovou** (cd8cd82b-97aa-419b-8f42-b5caa9eaa735) - Email: andreas@grpcom.com.br - IP: 177.21.233.82 (ip-177-21-233-82.novafibratelecom.com.br porta: 27062) -





Documento de identificação informado: 688.958.609-34 - DATE\_ATOM: 2022-09-21T17:35:31-03:00

**27 Sep 2022, 11:36:21**

ANA GABRIELA SIMÕES BORGES **Assinou como testemunha** - Email: anab@grpcom.com.br - IP: 191.177.172.44 (bfb1ac2c.virtua.com.br porta: 44582) - [Geolocalização: -25.4285646 -49.2942931](#) - Documento de identificação informado: 028.626.159-60 - DATE\_ATOM: 2022-09-27T11:36:21-03:00

**27 Sep 2022, 12:01:50**

RENATO DE MORAES GONÇALVES **Assinou como parte** (3c9aa70d-9889-4769-b6c3-6be0fde092f8) - Email: renato@grpcom.com.br - IP: 177.220.176.191 (191.176.220.177.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 61656) - Documento de identificação informado: 821.717.857-72 - DATE\_ATOM: 2022-09-27T12:01:50-03:00

**28 Sep 2022, 09:12:12**

ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA **Assinou como parte** (09e114e4-16da-4331-bfc4-86e0df2e29a1) - Email: aaf@gazetadopovo.com.br - IP: 177.21.233.82 (ip-177-21-233-82.novafibratelecom.com.br porta: 23514) - Documento de identificação informado: 768.192.999-15 - DATE\_ATOM: 2022-09-28T09:12:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ffb21f0a5b9157d7791516e8598096af8e81c0148fb568e9e05cd0a525f5c2ee

(SHA512):69d6a143c66785341bddefc64be220a1bd6ad55fe61986dbbb66e5bfa5b6712390288a5124fdeb5f292b9696271fdeb2fb04cd9fe07d7672bb5221ae6aa82c36

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

Documento: **AcordodeCooperacaoass.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Renato Feder** em 27/10/2022 16:59.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Servicos Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.553.778-XX** em 28/09/2022 09:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Fabiano Villatore Ferreira** em 05/10/2022 14:34.

Inserido ao protocolo **19.090.454-7** por: **Edumar Klasa** em: 05/10/2022 14:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**6813c15d6a30f1da49bf0a22081729a1**.